



NORMAS PARA ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS

Dispõe a possibilidade do acúmulo de bolsas no país concedidas ao PPGERN pela CAPES e CNPq com atividade remunerada.

As normas para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício ou outros rendimentos variam de acordo com a agência de financiamento:

I. Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) concedida ao PPGERN

CONSIDERANDO:

- a) a [Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023](#) que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.
- b) o Art. 3º da referida portaria que delega às Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG a regulamentação de critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas.
- c) o Art. 3º da [Instrução Normativa ProPG/UFSCar nº 1, de 28 de agosto de 2023](#) que delega às comissões de Pós-Graduação e de comissão de bolsas o estabelecimento de critérios para o acúmulo de bolsas CAPES e outros rendimentos.
- d) as exceções do Art. 2º da Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023.
- e) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que estabelece no parágrafo único do Art. 1ª que “o instrumento básico do Programa de Demanda Social é a concessão de bolsas aos programas de pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS**

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676.
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Tel: (016) 3351-8305. E-mail : ppgern@ufscar.br



graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico”

- f) o Art. 10º da Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que define que a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendida, entre outras condições, a recomendação da Comissão de Bolsas.
- g) que há uma cota de bolsas geridas pelo Programa e uma cota de bolsas geridas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de acordo com a Portaria nº 92, de 24 de Maio de 2022.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGERN RESOLVE:

1. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com bolsas concedidas pela CAPES (**cota do PPGERN**) poderão ser autorizados a realizar quaisquer atividades remuneradas (com ou sem vínculo empregatício) desde que essas atividades não ultrapassem dedicação de 8 horas semanais. No caso de atividades didáticas, o bolsista poderá ministrar, no máximo, 4 horas-aula semanais.
2. Reserva-se ao orientador o direito de veto ao acúmulo de bolsa com outras atividades quando considerar que o tipo de pesquisa exige dedicação exclusiva. A discordância sobre este tema não será considerada para solicitação de mudança de titularidade de orientação.
3. De acordo com o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa ProPG nº 1, de 28 de agosto de 2023, aos beneficiários de bolsas CAPES de **cota da Pró-Reitoria**, fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou



outros rendimentos. Em caso de atribuição de bolsa da Pró-Reitoria, a secretaria do Programa informará a procedência da bolsa.

4. Para que possa acumular bolsa CAPES com outros rendimentos, o bolsista deve encaminhar à CPG:
 - a) Uma autorização formal assinada pelo discente e por seu orientador em que explicita o tipo de vínculo da atividade, o número de horas dedicadas e que confirme a viabilidade de cumprimento do cronograma inicial do projeto juntamente com outras atividades, enfatizando o comprometimento com os prazos previstos no Regimento Interno do PPGERN.
 - b) A “declaração de Acúmulos” da CAPES e mantê-la atualizada junto ao PPGERN;
 - c) A declaração do empregador em que conste o número de horas dedicadas ao trabalho.
5. A comissão de Bolsas e a CPG poderão reavaliar o cumprimento de prazos e a progressão do bolsista com atividades acumuladas para decidir sobre a renovação da concessão da bolsa a qualquer momento.
6. Essas normas podem ser revisadas e modificadas a critério da CPG a qualquer momento, passando a valer a todos os discentes a partir da data de aprovação.

II. Bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e tecnológico (CNPq)

As normas para acúmulo de bolsa CNPq e vínculo empregatício ou outros rendimentos ainda segue a [Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010](#) e a [nota de esclarecimento](#) sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício sobre mesma Portaria Conjunta.



Segue abaixo o texto extraído da referida nota de esclarecimento:

*“A Portaria tem o propósito **claro** de permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.*

Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

Além disso, essa Portaria possui como principal objetivo induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado, tais como engenharias, ciências agrárias, biotecnológicas, computação, serviços em saúde e educação básica.”

CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACIMA, A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGERN RESOLVE:

1. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com bolsas concedidas pelo CNPq ao PPGERN poderão ser autorizados a dedicar um máximo de 8 horas semanais à realização de atividades científicas e profissionais, remuneradas ou não, que contribuam para sua formação profissional, e que sejam compatíveis com seu projeto no PPGERN. No caso de atividades didáticas, o bolsista poderá ministrar, no máximo, 4 horas-aula semanais.
2. Reserva-se ao orientador o direito de veto ao acúmulo de bolsa com outras atividades quando considerar que o tipo de pesquisa exige dedicação exclusiva. A discordância sobre este tema não será considerada para solicitação de mudança de titularidade de orientação.
3. Para que possa acumular bolsa CNPq com outros rendimentos, o bolsista deve encaminhar à CPG:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS**

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676.
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil
Tel: (016) 3351-8305. E-mail : ppgern@ufscar.br



- a) Uma autorização formal assinada pelo discente e por seu orientador em que explicita o tipo de vínculo da atividade, o número de horas dedicadas e que confirme a viabilidade de cumprimento do cronograma inicial do projeto juntamente com outras atividades, enfatizando o comprometimento com os prazos previstos no Regimento Interno do PPGERN.

O discente se compromete a manter o PPGERN atualizado em caso de mudanças no vínculo por meio de documento formal enviado à CPG.

- b) Uma declaração do empregador em que conste o número de horas dedicadas ao trabalho.

4. Essas normas podem ser revisadas e modificadas a critério da CPG a qualquer momento, passando a valer a todos os discentes a partir da data de aprovação.

*Normas aprovadas na 608ª reunião extraordinária da CPG-PPGERN no dia
17/11/2023*